



LEI Nº 1.091/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: *Sobre a criação de 01 (um) cargo em comissão de Pregoeiro na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Palmeirina, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em votação única, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º- Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Palmeirina 01 (um) cargo comissionado de Pregoeiro, símbolo CC-01, perfazendo subsídio fixo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro) mil reais, de livre nomeação e exoneração, vinculada à Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º- O cargo público criado no artigo anterior se equipara aos de agentes políticos, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º -É requisito mínimo para o desempenho da função de pregoeiro a aprovação em curso de formação de Pregoeiro e em curso de capacitação em processos licitatórios, respectivamente, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino reconhecido por órgãos competentes.

Art. 4º - São atribuições do Pregoeiro:

- I. Credenciamento dos interessados;
- II. Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III. Abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

Tufacido





- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- VIII. Adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX. Supervisão da elaboração de ata;
- X. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 16 de agosto de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-

